Proc. 328/21

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em de setembro de 2021

Mensagem nº 67/21
Proc. nº 24141/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº 1056/21, de Anteprojeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Cezarolli, que dispõe sobre o Fórum Municipal de Educação do Município de São Vicente e dá outras providências.

A educação é um direito fundamental de natureza social positivado na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna estabelece-se que: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Neste intento, insere-se o trabalho dos Fóruns Municipais de Educação, cuja finalidade é garantir medidas integradoras entre os governos e a sociedade civil para que haja aplicabilidade e efetivação de direitos proclamados na esfera educacional.

É sabido que São Vicente não conta com fórum educacional no presente momento, razão pela qual propomos a criação de um, com as devidas medidas de pluralidade e representatividade, isto é, com a participação rede de educação, da sociedade civil e instituições de pesquisa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Profº Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 19/11/21 às

Mensagem nº67/21

PROJETO DE LEI

Institui o Fórum Municipal de Educação do município de São Vicente e dá outras providências.
Processo nº 24141/21

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas em seu regimento interno, respeitadas as diretrizes básicas da Educação nacional e estadual.

Art. 2º - São competências e atribuições do Fórum Municipal de Educação:

I - Planejar, organizar e coordenar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem um espaço de discussão e de debates de políticas educacionais;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências, Colóquios e Congressos Municipais de Educação;

III - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como participar do monitoramento e avaliação deste, durante o decênio, e da revisão, do planejamento e da elaboração do novo plano, ao final de cada período de vigência;

IV - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências, Colóquios e Congressos Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações no Diário Oficial Municipal;

Mensagem nº 67/21

V - Zelar para que as Conferências de Educação do Município sejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacional de Educação;

VI - Acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - Acessar estudos e indicadores de Educação, bem como realizá-los quando possível;

VIII - Realizar Relatório Anual de Monitoramento e Atividades, a ser entregue e publicizado em dezembro de cada ano;

IX - Propor medidas e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na construção de políticas públicas;

X - Realizar outras ações pertinentes.

Parágrafo único - No Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação constará o detalhamento das informações relativas ao Relatório Anual de Monitoramento e Atividades.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros representantes dos seguintes segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades deste Município:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da Rede Municipal;

Mensagem nº 67/21

IV - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da Rede Privada;

V - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Rede Municipal;

VI - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Rede Privada;

VII - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental, anos finais, da Rede Municipal;

VIII - 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental, anos finais, da Rede Privada;

IX - 1 (um) representante dos alunos do Ensino Fundamental, anos finais, da Rede Estadual ou Municipal;

X - 1 (um) representante dos alunos do Ensino Médio da Rede Estadual;

XI - 1 (um) representante dos alunos do Ensino Superior;

XII - 1 (um) representante dos professores, ou equipe gestora, do Ensino Superior no município;

XIII - 1 (um) representante das equipes gestoras das escolas da Rede Municipal;

XIV - 1 (um) representante das equipes gestoras das escolas da Rede Estadual;

XV - 1 (um) representante das equipes gestoras das escolas da Rede Privada;

XVI - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

XVII - 1 (um) representante da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

XVIII - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal;

XIX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude;

XXII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente;

XXIII - 1 (um) representante de Associações de Pais e Mestres;

XXIV - 1 (um) representante do CACs FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XXV - 1 (um) representante de grupo de pesquisa sobre educação cadastrados no CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) de universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista.

§ 1º - Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com base nesta Lei.

Mensagem nº 67/21

§ 2º - As instituições terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de São Vicente.

§ 3º - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de São Vicente convocará Audiência Pública, para discussão da instituição do Fórum Municipal de Educação e de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias úteis da indicação de seus representantes pelas instituições.

§ 4º - O representante indicado pelo Segmento, Órgão, Instituição ou Entidade deve ter amplo reconhecimento público e, no mínimo, 3 (três) anos de atuação efetiva.

§ 5º - A indicação de cada membro ocorrerá pelo segmento, órgão, instituição, ou entidade solicitada, devendo ser substituído a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com o segmento, órgão ou entidade que o indicou.

§ 6º - O membro nomeado para constituição do Fórum Municipal de Educação pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando solicitação por carta de renúncia ao Coordenador do Fórum.

§ 7º - O mandato dos membros que constituem o Fórum Municipal de Educação será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, em igual período, pelo mesmo segmento, órgão, instituição, ou entidade que representam.

Mensagem nº 67/21

Art. 4º - Após nomeados, os membros do Fórum Municipal de Educação realizarão reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis onde elegerão 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Secretários.

Art. 5º - Ocorrendo vacância no Fórum Municipal de Educação, será nomeado novo membro, indicado pelo respectivo segmento, órgão, instituição, ou entidade, para o restante do mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, haverá nova eleição.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá:

I - ordinariamente a cada 2 (dois) meses, excluídos os meses de férias (janeiro e julho) por convocação do Coordenador;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador;

III - por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação será constituído por Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho - para atender urgências específicas, relacionadas à Educação e duas Secretarias Executivas para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho serão especificadas quanto a estrutura, composição e descrição no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - O Município promoverá a realização de, ao menos, 3 (três) Conferências Municipais de Educação a cada decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Mensagem nº 67/21

Parágrafo único - O decênio para realização das Conferências data da publicação desta Lei.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação receberá suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal da Educação para realização de Conferências, Colóquios e Congressos Municipais de Educação.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *